



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceño, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.809.621/0001-16

DECRETO Nº 012/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO EM 24/03/2017, CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.03.24-12.

Dispõe sobre a necessidade de realização de análise técnica para a verificação da viabilidade jurídico-administrativa da prorrogação do Concurso Público correspondente ao Edital n.º 01/2013, homologado em 20 de maio de 2014, realizado no Município de Lavras da Mangabeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, Cidadão Ildsser Alencar Lopes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO no art. 129, inciso VII, e legislação correlata, etc.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, conforme prescrito no art. 169, *caput*, da Constituição Federal de 1988.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meccen, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3538 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

CONSIDERANDO que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONSIDERANDO que o limite máximo para despesa com pessoal conforme elencado no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o Poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento).

CONSIDERANDO que a folha de pagamento do Município de Lavras da Mangabeira no 3º Quadrimestre de 2016 a Despesa Total com Pessoal atingiu o percentual de 56,02% (cinquenta e seis vírgula zero dois por cento), extrapolando sobremaneira o Limite Legal, conforme Relatório de Gestão Fiscal, exigindo medidas urgentes a fim de readequar a Despesa com Pessoal às exigências legais supracitadas.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, com base no dever jurídico de cautela, proceder à análise profunda da legalidade da Prorrogação do certame a fim de garantir o resguardo aos recursos públicos, sob pena de causar instabilidade financeira e administrativa no Município caso seja dado efeitos legais a prorrogação do concurso público sem análise minudente do impacto financeiro e administrativo.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever e anular os seus próprios atos, no exercício da autotutela e em observância aos princípios contidos no artigo 37 da Carta Magna, ao artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e o a teor do disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600

CNPJ: 07.609.621/0001-16

CONSIDERANDO que a realização de análise administrativa prévia da legalidade do ato de Prorrogação do concurso atenderá ao princípio da motivação dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de análise da validade técnica, jurídica, financeira, orçamentária e administrativa da Prorrogação do Concurso Público (Edital n.º 01/2013) destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através do Decreto nº 021/2016 de 09 de Maio de 2016.

Parágrafo único: Até que seja finalizada a referida análise, fica suspensa a prática de qualquer ato administrativo referente ao certame.

Art. 2º. Fica constituído, para o cumprimento dos fins previstos neste decreto, o Grupo Técnico de Trabalho que será composto pelos seguintes membros:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Secretário de Administração;
- III- Secretário de Finanças;

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

Telefone: (88) 3536 1600 CNPJ: 07.609.621/0001-16

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA –
ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2017.**

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE